DESPACHO (PR) N.º 1/2022

Assunto: Regras de execução do Orçamento do IPCA para 2022

Considerando que o artigo 58.º da Lei de enquadramento orçamental (LEO), aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, determina a prorrogação da vigência da Lei do orçamento do Estado do ano anterior nas situações nele previstas;

Considerando que não existe orçamento de Estado aprovado para o ano de 2022, pelo que nos termos do artigo 58.º da LEO, é prorrogada a vigência da lei do orçamento de Estado de 2021, e que o Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, veio regulamentar o regime transitório de execução orçamental previsto no artigo 58.º da LEO;

Considerando a necessidade de definir regras de execução do orçamento do IPCA para 2022, tendo por base os princípios da legalidade, transparência, equidade, eficiência, eficácia e simplificação dos procedimentos exigidos na execução da despesa e da receita;

Considerando que, em 2022, em virtude da não aprovação do orçamento de estado, o arranque do ano será realizado tendo por base o plafond do orçamento do Estado atribuído ao IPCA em 2021, ou seja, 7.556.873€, sendo a gestão orçamental realizada em regime de duodécimos;

A dotação do orçamento de estado anualmente atribuído ao IPCA é manifestamente inferior às necessidades, permitindo cobrir, apenas, cerca de 77 % das despesas com remunerações previstas para este ano, o que exige à instituição ter capacidade para captar receitas próprias de forma a manter o seu nível de atividade e de investimento;

Considerando que o IPCA pretende continuar a promover e incrementar as atividades de I&D, de transferência de tecnologia e inovação, bem como a prestação de serviços ao exterior, de forma a aumentar as fontes alternativas de financiamento;

Considerando as atividades e as metas definidas no plano de atividades para 2022;

Considerando que o plano de investimentos do IPCA prevê a realização de um ambicioso número de investimentos em 2022, com especial destaque para a construção de Edifícios para o Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC), do Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia VIC-IPCA - IPCA Valorization and

Innovation Center, do Auditório, da Residência de Académica, da Requalificação e refuncionalização de Edifício, e das Infraestruturas e Arranjo dos Espaços Exteriores Envolventes;

Considerando o elevado valor da despesa que o IPCA espera executar no âmbito de projetos financiados por fundos europeus, com especial atenção para a execução do PRR;

Considerando que o regime transitório de execução orçamental previsto no Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, não prejudica o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência previsto no Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho;

Nestes termos, e ao abrigo das competências que me são atribuídas nos termos do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, são estabelecidas as seguintes regras gerais de execução do orçamento do IPCA para 2022, nomeadamente ao nível das despesas com pessoal, das despesas de funcionamento e das receitas próprias.

I - DESPESAS COM PESSOAL

1. Limite de despesas com pessoal

1.1. O aumento das despesas com pessoal não deve ultrapassar os 3% do valor das despesas pagas em 2021, com a salvaguarda das respetivas exceções previstas na Lei do Orçamento em vigor;

1.2. O controle da despesa com a massa salarial deverá ser assegurado mensalmente, pela DRH, através do preenchimento do dashboard de gestão operacional;

1.3. O limite das despesas com a contratação a termo de pessoal docente afeto a cursos Técnicos Superiores Profissionais (TESP) e outros cursos não conferentes de grau será o valor financiado pelos programas específicos (no caso dos cursos TESP) e as receitas cobradas nos restantes cursos;

1.4. O limite das despesas com a contratação de investigadores a termo, de bolseiros de investigação e de técnicos de gestão, para a execução de programas, projetos e prestações de serviço financiadas pela FCT, por fundos europeus, prestação de serviços e outros projetos será o valor financiado, para esse efeito, por esses programas, projetos e prestações de serviço;

1.5. A obtenção de grau superior por um docente convidado, doutoramento ou o título de especialista por provas públicas, nos termos do Decreto-lei nº 206/2009 de 31 de agosto, na redação atual, não garante a promoção automática, nem a progressão em termos de nível remuneratório, salvo se a legislação dispuser em sentido contrário.

1.6. As propostas de contratação de pessoal docente e não docente devem:

a) Estar devidamente fundamentadas e instruídas pelo dirigente responsável pela proposta, incluindo a informação da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) sobre a existência de dotação orçamental em remunerações e existência de fundos disponíveis;
b) Estar previsto no mapa de pessoal o respetivo posto de trabalho;
c) Respeitar o limite estabelecido no ponto nº 1.1. do presente Despacho, sem prejuízo do disposto no 1.2 e 1.3.;

2. Concursos para pessoal docente de carreira

O IPCA tem vindo a consolidar a sua estrutura de pessoal docente de carreira, tendo em conta a evolução da oferta formativa e das áreas de especialização estratégicas do projeto educativo e científico da Instituição. De forma a garantir o cumprimento dos princípios de rigor, transparência e eficácia na afetação dos recursos públicos, a abertura de concursos para pessoal docente de carreira obedece ao estipulado no Regulamento dos concursos para a contratação do pessoal da carreira docente do IPCA, bem como aos seguintes procedimentos:

2.1. As propostas apresentadas pelos Diretores das Escolas para abertura de concurso para professores coordenadores e professores adjuntos devem ter em conta: (1) as vagas existentes para a contratação na categoria, por departamento e área disciplinar, considerando as horas de contacto aprovadas nos planos de estudo em vigor, (2) o limite estabelecido no artigo 30.º, n.º 1 do ECPDESP e (3) a disponibilidade de dotação orçamental;

2.2. A contratação de professores coordenadores principais estará dependente do cumprimento de seguintes requisitos: (1) as vagas existentes para a contratação de professores coordenadores principais, por Escola, (2) o limite estabelecido no artigo 30.º, n.º 5 do ECPDESP e (3) disponibilidade de dotação orçamental.

3. Serviço de pessoal docente de carreira

3.1. Os professores de carreira devem lecionar 12 horas de contacto/semana, nos termos do artigo 34.º, n.º 5 do ECPDESP.

3.2. Para efeitos da contagem das horas letivas de contacto das unidades curriculares que funcionem em regime tutorial aplica-se o disposto nos números 3 e 4 do artigo 5.º do regulamento de prestação de serviço docente do IPCA.

3.3. Os docentes de carreira, bem como os docentes convidados em regime de tempo integral, têm os deveres que estão consagrados no artigo 3.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPCA e no ECPDESP.

3.4. A substituição de docentes na componente letiva e/ou avaliativa, por prazo não prolongado, deve ser assegurada pelos colegas docentes de carreira no âmbito da distribuição de serviço docente (DSD) do departamento, sendo promovida posteriormente a devida compensação no banco de horas.

3.5. A proposta de distribuição de serviço docente para o ano letivo 2022/2023 deve vir acompanhada do número de estudantes inscritos em 2021/2022, de acordo com a informação da Divisão Académica.

3.6. A diferença, para mais ou para menos, entre o número de horas de contacto efetivamente lecionadas e o limite de horas referido no ponto 3.1, são registadas em banco de horas e podem ser utilizadas, no final de cada semestre, no caso de docentes de carreira, da seguinte forma:

a) Por regra: na distribuição de serviço docente do semestre ou anos letivos seguintes;

b) Excecionalmente: (1) para participação em eventos científicos, reconhecidos e relevantes nas áreas de especialização das Escolas, com apresentação de comunicação, e em que se identifiquem como docente do IPCA e/ou membro de um Centro de Investigação do IPCA; (2) para participação em cursos de atualização pedagógica, científica ou tecnológica e (3) para apoio à atividade de I&D do docente, nomeadamente apoio à publicação, revisão de artigos, entre outros serviços;

c) Para efeitos da alínea anterior, considera-se que cada hora registada no banco de horas corresponde a 40€ (quarenta euros); nos cursos financiados por

programas específicos o valor corresponde ao custo/hora financiado pelo programa;

3.7. A utilização do valor registado em banco de horas, de acordo com o referido no número anterior pressupõe:

a) Pedido de participação do docente ao Diretor da Escola, que emite parecer devidamente fundamentado e acompanhado de informação sobre o cumprimento pelo docente da sua assiduidade;

b) O pedido devidamente instruído é enviado para autorização posterior pela Presidente do IPCA, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência à realização do evento/atividade.

3.8. As Escolas devem registar no "banco de horas", por docente, o número de horas em crédito ou débito para com o IPCA, que deve ser evidenciado no mapa de distribuição de serviço docente.

3.9. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados pode ser aplicado o disposto nos números anteriores para os docentes convidados em regime de tempo integral, e a contagem do "banco de horas" é calculada para além do serviço docente previsto no contrato.

3.10. Para efeitos do número anterior, em caso de cessação de contrato termina a possibilidade de utilizar o "banco de horas".

3.11. Para além das horas de serviço docente, os docentes devem ainda definir o atendimento aos estudantes que deve corresponder a 50% das horas de contacto lecionadas, a realizar em horários adequados ao regime de funcionamento e horário das turmas. Os horários de atendimento dos docentes, por turma, devem ser publicados no site das respetivas Escolas e nas plataformas eletrónicas, nomeadamente o SIGA ou o Moodle.

3.12. São autorizadas, pela Presidente do IPCA, as reduções de serviço docente ao estabelecido no ponto 3.1, e quando sejam docentes convidados, nas seguintes situações:

a) Diretores das Escolas (até 100%);

b) Vice-presidentes (até 100%);

c) Pro-Presidentes (até 50%);

d) Provedor do estudante (até 50%);

e) Diretores de Unidades de I&D (até 50%), desde que o volume de financiamento do centro de investigação seja de pelo menos 3 milhões de euros.

3.13. A Presidente do IPCA pode ainda autorizar, excecionalmente, e mediante proposta fundamentada do Diretor de Escola, a redução do serviço docente estabelecido no ponto 3.1, em função de atividades relevantes de gestão, extensão pedagógica e investigação desenvolvidas pelos docentes. Esta redução implica o seguinte:

a) Deverá estar devidamente fundamentada a redução de serviço docente com base num plano concreto das atividades a desenvolver no período da redução;

b) A redução das horas de serviço docente não pode implicar o aumento dos ETI à data de 31 de dezembro de 2021, por Escola;

c) Os docentes que beneficiam da redução devem apresentar um relatório anual das atividades realizadas, dos resultados alcançados e os desvios face aos resultados previstos e respetiva fundamentação.

3.14. No caso dos docentes que se encontrem numa das situações referidas nos dois números anteriores, as horas lecionadas não são contabilizadas para efeitos de Banco de Horas.

4. Contratação de docentes convidados

4.1. A contratação de docentes convidados deve ser efetuada ao abrigo do ECPDESP e do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do IPCA.

4.2. A contratação de novos docentes como equiparado a professor adjunto a tempo integral, além do disposto no número seguinte, apenas será autorizada excecionalmente e sob proposta fundamentada do Diretor da Escola para os departamentos onde existam vagas para professor adjunto, considerando as horas de contacto dos planos de estudo afetas à área disciplinar.

4.3. A equiparação a professor adjunto apenas é autorizada a docentes com o grau de doutor ou com o título de especialista obtido através de provas públicas, e com currículo relevante reconhecido pelo Conselho Técnico-científico (CTC), equiparado ao exigido pelo Departamento para recrutamento de um professor adjunto de carreira para a Escola, fundamentado em relatório subscrito por dois

professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovado pela maioria dos membros em efetividade de funções do CTC.

4.4. A percentagem na contratação de docentes convidados equiparados a assistente ou a professor adjunto, para um período semestral, deve corresponder, no mínimo, ao seguinte número de horas de contacto:

Equiparado a Assistente		Equiparado a Prof. Adjunto	
10%	18h/26h	10%	18h/26h
15%	27h/35h	15%	27h/35h
20%	36h/44h	20%	36h/44h
25%	45h/53h	25%	45h/53h
30%	54h/62h	30%	54h/62h
35%	63h/71	35%	63h/71
40%	72h/80h	40%	72h/80h
45%	81h/89h	45%	81h/89h
50%	90h/119h	50%	90h/119h
55%	=> 120h	55%	120h/127h
(----)	(----)	60%	128H/140h
(----)	(----)	70%	141h/153h
(----)	(----)	80%	154h/166h
(----)	(----)	90%	167h/179h
(----)	(----)	100%	=> 180h

4.5. Dando cumprimento ao ECPDESP, a percentagem de contratação máxima no caso de assistentes convidados é de 55%, sendo que, a proposta de contratação de pessoas com o grau de licenciado deve ser especialmente fundamentada e aprovada em CTC.

4.6. Qualquer proposta de contratação deve vir acompanhada das horas de contacto propostas e das horas de atendimento aos estudantes, bem como das orientações de estágio, projeto e dissertações de mestrado da responsabilidade do docente.

4.7. A duração do contrato, deve corresponder ao período de início e fim das aulas, acrescido do período de avaliação e do gozo de dias de férias, bem como as demais obrigações.

4.8. No caso de propostas de contratação ao abrigo do ECPDESP, para contratações por períodos superiores ou inferiores a 6 meses, nomeadamente em casos de lecionação de unidade curricular (UC) em regime intensivo, os contratos devem ser proporcionais ao número de horas semestrais, como previsto no quadro apresentado no ponto 4.4.

4.9. Por regra, apenas serão autorizados contratos de duração anual no caso do serviço docente atribuído decorrer no primeiro e no segundo semestre do ano letivo, sendo que o número de horas a lecionar no primeiro semestre deve ser igual ou superior ao número de horas no segundo semestre.

4.10. O docente a contratar para lecionar em cursos de mestrado deve, preferencialmente, ser titular do grau de doutor ou do título de especialista obtido por provas públicas, em cumprimento pelos rácios do regime jurídico de graus e diplomas em vigor.

4.11. A proposta de contratação deve ser instruída de acordo com os procedimentos específicos definidos pelo *workflow* de gestão documental, devendo incluir:

a) Proposta de contratação com informação do responsável pela proposta de que o procedimento obedece aos procedimentos em vigor e acompanhada dos documentos nela referidos;

b) Declaração de aceitação da proposta de contratação do docente a contratar;

c) Autorização prévia de acumulação de funções, do serviço de origem, no caso dos docentes com contratos a tempo integral em outras instituições de ensino públicas ou privadas.

4.12. O procedimento de contratação de docentes convidados para lecionarem em cursos TESP , deve obedecer às regras próprias do programa de financiamento, para além das já referidas nos pontos anteriores.

4.13. No caso de contratação de docentes em regime de exclusividade em outra IES, para exercer funções em regime de acumulação no IPCA, deve ser estabelecido um protocolo entre as duas instituições onde se determine o valor a pagar à

Instituição de origem, considerando a remuneração correspondente à categoria de origem do docente e a tabela aprovada pelo CCISP.

4.14. Por regra não devem ser contratados docentes que detenham um contrato no ministério da educação ou em escolas privadas, no caso do ensino secundário, ou com instituições de ensino superior em regime privado, com horário completo, em regime de acumulação de funções.

4.15. Para efeitos do número anterior, excecionalmente e em função de manifesto interesse público, designadamente em caso de necessidade de contratação de docentes para áreas específicas de formação onde se verifique falta de recursos humanos no mercado, será autorizada a contratação, desde que exista autorização prévia à celebração do contrato emitida pelo Ministério da Educação/escolas privadas ou instituição de ensino superior privada.

4.16. No caso de proposta de aditamento ao contrato que determine alteração das condições do contrato, deve ser remetida proposta, acompanhada da declaração de aceitação do aditamento do docente a contratar, da ata do CTC e da nova DSD e, em caso de acumulação de funções com alteração de DSD, de nova autorização de acumulação.

4.17. A contratação de docentes que, nos últimos dois anos, colaboraram no IPCA com contrato ao abrigo do ECPDESP, não carece de nova consulta e entrevista previstas no ECPDESP e no Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do IPCA.

4.18. Os contratos são obrigatoriamente reduzidos a escrito e assinados antes do seu início, pelo docente a contratar e pela Presidente do IPCA.

4.19. Os docentes convidados têm os deveres que estão consagrados no artigo 3.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPCA e no ECPDESP, bem como os demais direitos e deveres consagrados no contrato.

5. Índice remuneratório de docentes convidados

5.1. A contratação de assistentes convidados a tempo parcial, sem o grau de doutor ou o título de especialista obtido por provas públicas, determina uma remuneração correspondente ao índice 100, ajustada à percentagem de colaboração. Apenas excecionalmente e mediante curriculum profissional e

científico relevante para a área a contratar, designadamente experiência profissional devidamente comprovada, pode a direção da Escola apresentar proposta fundamentada de contratação de assistentes convidados com uma remuneração correspondente ao índice 140, ajustada à percentagem de colaboração, devendo a respetiva fundamentação constar na ata do CTC.

5.2. A contratação de assistentes convidados a tempo parcial, com o grau de doutor ou o título de especialista obtido por provas públicas, determina uma remuneração máxima correspondente ao índice 140, ajustada à percentagem de colaboração.

5.3. A contratação de docentes equiparados a professores adjuntos deve respeitar o disposto nos pontos 4.2. e 4.3, e a respetiva remuneração corresponde ao índice 185, ajustada à percentagem de colaboração.

6. Regime de dedicação em exclusividade

6.1. O regime de exclusividade é aplicado apenas aos docentes de carreira, os quais devem entregar até 15 de janeiro de 2022:

a) Declaração de que, em 2021, não exerceram qualquer atividade incompatível com o regime de exclusividade (para os docentes que se encontraram em exclusividade em 2021);

b) Declaração de que pretendem manter o regime de exclusividade no ano económico de 2022 e se comprometem:

b1) a não exercer qualquer atividade remunerada, incluindo o exercício de funções docentes em outra instituição de ensino que não esteja devidamente protocolada;

b2) a não pertencer, como membro integrado, em centro de investigação de outra Instituição, que não esteja devidamente protocolado com o IPCA.

c) Será avaliado o pedido de entrega de fotocópia da declaração validada de IRS de acordo com as recomendações formuladas no Relatório n.º 02/2020 – OAC, 2.ª SECÇÃO, do Tribunal de Contas sobre "*Sistema de controlo do regime de dedicação exclusiva de docentes pelas Instituições de Ensino Superior.*

6.2. A não entrega das declarações referidas em a) e b) do ponto anterior dentro do prazo estabelecido, determina que o regime de exclusividade apenas seja atribuído a partir do mês seguinte à entrega das referidas declarações.

6.3. Aos docentes equiparados a professor adjunto em regime de tempo integral que exerceram, em 2021, funções em regime de exclusividade, aplica-se o disposto nos números anteriores;

6.4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, é motivo de perda de exclusividade a falta de cumprimento dos requisitos estabelecidos no ECPDESP e no Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPCA, nomeadamente caso se verifique que um docente de carreira ou convidado em exclusividade preste ou tenha prestado serviço docente ou realizado atividades de I&D em outra instituição, durante o período de exclusividade, sem existência de protocolo com o IPCA, ou ainda caso não cumpra com as obrigações previstas no ponto 3.3. do presente despacho.

6.5. Regime de acumulação de funções:

6.5.1. Os docentes em regime de tempo integral estão obrigados ao cumprimento das regras previstas nos artigos 19.º a 23.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

6.5.2. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 186.º da LTFP, acarreta a sanção disciplinar de suspensão aos trabalhadores que exerçam funções em acumulação sem autorização ou, ainda, quando a autorização tenha sido concedida com base em informações ou elementos, por eles fornecidos, que se revelem falsos ou incompletos;

6.5.3. Aos docentes em regime de tempo integral pode ser autorizado o exercício de funções docentes em outras instituições de ensino, públicas ou privadas, nos termos do disposto no artigo 16.º do regulamento de prestação de serviço docente do IPCA.

6.5.4. Aos docentes convidados em regime de tempo integral a quem tenha sido concedida a exclusividade não é autorizada a acumulação de funções em outras IES.

6.5.5. Conforme prescreve a LTFP o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

6.5.6. A acumulação de funções nos termos previstos nos artigos anteriores depende de prévia autorização da Presidente do IPCA.

6.5.7. Do requerimento a apresentar para efeitos de acumulação de funções devem constar as seguintes indicações:
a) Local do exercício da função ou atividade a acumular;
b) Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
c) Remuneração a auferir, quando aplicável;
d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

6.5.8. No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores do IPCA não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.

6.5.9. A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave.

6.5.10. Ao abrigo do previsto no artigo 36.º do ECPDESP, no termo de cada sexénio de efetivo serviço, pode ser concedida dispensa da atividade docente aos professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, a decorrer obrigatoriamente no período de um de setembro até ao final de agosto do ano

seguinte. A atribuição desta dispensa será objeto de regulamentação específica a ser aprovada pela Presidência do IPCA.

7. Contratação excecional de prestadores de serviços

7.1. A contratação excecional de prestadores de serviços deve cumprir o disposto no Manual de Procedimento para a Aquisição de Serviços para a Realização de Atividades Formativas, aprovado em 13 de maio de 2021, e terá como remuneração máxima o seguinte valor/hora:

a) 50 € (cinquenta euros) para a formação em cursos de curta duração não conferente de grau ou diploma;

b) 40 € (quarenta euros) para lecionação de unidades curriculares ou módulos, não superior a 20 horas, em cursos de TESP;

c) Outros valores quando previsto no respetivo programa de financiamento ou orçamento do curso/evento;

d) 60€ (sessenta euros) para a formação em cursos de licenciatura, mestrado, pós-graduação não superior a 20 horas por ano civil e por colaborador, incluindo seminários e conferências abertas à comunidade.

7.2. Nos casos da formação referida no ponto anterior, em que o orçamento do curso/evento apresenta um saldo positivo (incluindo os *overheads* do IPCA de 25%), e desde que devidamente justificado, podem ser autorizadas as despesas de alojamento e de deslocação dos formadores;

7.3. Pode ainda recorrer-se à contratação de prestação de serviços por parte de sociedades de profissionais ou empresas que exerçam atividades em áreas de negócio relevantes para os cursos do IPCA, sendo o valor máximo a pagar por hora, os indicados no ponto 7.1.

7.4. Ao pessoal contratado nos termos do presente número são aplicáveis as incompatibilidades e impedimentos bem como os descontos e deduções previstos na lei.

7.5. A não ser em casos excecionais devidamente fundamentados, não é permitida a acumulação de funções, ao abrigo de contrato de prestação de serviços, por docentes convidados do IPCA a tempo parcial, que tenham celebrado, também, contrato ao abrigo do ECPDESP, salvo no caso de:

a) Realização de palestras, seminários, conferências, cursos breves, ou cursos financiados pelo IEFP, até ao limite de 20 horas anuais;

b) Prestar colaboração em prestação de serviços à comunidade em representação do IPCA, financiados por receitas próprias ou em projetos de investigação financiados;

7.6. O pagamento da prestação de serviços devido ao formador é apenas realizado no termo da mesma, mediante a apresentação de recibo ou documento equivalente e comprovativos do total cumprimento do contrato.

II DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

8. Aquisição de Bens e Serviços

8.1. Com exceção das despesas efetuadas por fundo de maneio e remunerações, nenhuma despesa pode ser realizada sem:

a) Número de cabimento ou cabimento prévio;

b) Número de compromisso;

c) Informação dos fundos disponíveis;

d) Verificação do cumprimento das regras de contratação pública;

e) Verificação do cumprimento de procedimentos internos e das normas legais;

f) Autorização do órgão competente ou por delegação de competências;

g) Emissão da requisição externa (caso aplicável).

8.2. Com exceção dos pagamentos efetuados por fundo de maneio e remunerações, nenhuma despesa pode ser paga sem:

a) Procedimento previamente autorizado;

b) Verificação da inclusão do número de cabimento e de compromisso da fatura;

c) Validação da fatura em termos de quantidade e qualidade;

d) Verificação da situação fiscal e contributiva perante a autoridade tributária e a segurança social, tendo por base os valores anualmente definidos na Lei do Orçamento de Estado;

e) Verificação da publicitação dos procedimentos nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos;

f) Autorização do órgão competente ou por delegação de competências.

8.3. Sem prejuízo do processo se iniciar nas escolas ou outras unidades ou serviços, todas as aquisições ao abrigo do Código dos Contratos Públicos estão centralizadas no Gabinete de Aquisições, à exceção das despesas cuja autorização é delegada numa unidade ou Escola, nomeadamente as aquisições de bens e serviços realizadas através de fundo de maneio.

8.4. O reembolso de despesas de deslocação ou de representação constantes em faturas de fornecedores implicam que na fatura esteja incluído o número de identificação fiscal do IPCA. No caso de despesas de refeições no âmbito de reuniões de trabalho devidamente identificadas, na fatura devem estar identificadas as pessoas do IPCA e o número de convidados externos. O valor por refeição não pode ser superior a 20 euros por pessoa, nem serão reembolsadas despesas com bebidas alcoólicas.

8.5. Somente serão comparticipadas pelo IPCA despesas de participação dos docentes em congressos ou seminários ou jornadas, com comunicação, ou cursos de formação e valorização pedagógica, e ainda atividades de apoio à atividade de I&D do docente, desde que cumpridos os procedimentos do manual de procedimentos de ajudas de custo e desde que verificada pelo menos uma das seguintes situações:

a) Financiamento externo aprovado para o referido evento ou atividade;
b) Saldo positivo do centro de custos do docente, incluindo prémios;
c) Utilização do valor em banco de horas, conforme descrito em 3.6;

8.6. É condição necessária para a comparticipação das despesas referidas no número anterior que o docente identifique no pedido de autorização de deslocação o IPCA e/ou os seus centros de investigação como afiliação.

8.7. As despesas realizadas ao abrigo das medidas de apoio social promovidas pelo IPCA, através dos seus Serviços de Ação Social - Fundo de Emergência e Colaboração de Estudantes do IPCA - obedecem a regulamentação própria, sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos no ponto 13 deste Despacho no caso do subsídio de emergência.

8.8. A contratação de prestação de serviços tem de cumprir o disposto no Código dos Contratos Públicos e, quando esteja prevista a modalidade de tarefa ou avença, tem de cumprir o artigo 10.º da LTFP. Deve ser previsto na proposta de abertura

do procedimento e nas respetivas peças do procedimento a evidências de controlo do trabalho realizado, a exigência de controlo e cumprimento da quantificação do esforço realizado (quer seja em horas, quer em outro tipo de unidade de medida), devendo esta informação ser apresentada em relatório a acompanhar a faturação emitida pelo prestador do serviço.

9. Fundo de maneio

9.1. As despesas correntes de valor inferior a 100 € (cem euros), com IVA incluído, e consideradas imprevistas e urgentes devem ser pagas pelo Fundo de Maneio, nomeadamente:

a) Despesas com correspondência, que não possam ser incluídas na avença;
b) Despesas com refeições, incluindo as referentes a reuniões de trabalho e outras atividades de interesse para a Instituição, bem como as relativas a apoio a estudantes carenciados, conforme lista mensal autorizada pela Presidente do IPCA ou em quem esta delegar;
c) Despesas com material de manutenção e chaves, entre outras;
d) Despesas com a organização de eventos e reuniões;
e) Despesas de farmácia;

9.2. Independentemente do valor, não poderão ser efetuados pagamentos por fundo de maneio das seguintes despesas:

a) Ajudas de custo;
b) Recibos verdes eletrónicos (fatura-recibo);
c) Aquisições de bens duradouros sujeitos a inventário, incluindo livros;

9.3. Considerando a necessidade de um rigoroso controlo orçamental, o montante máximo mensal do fundo de maneio, por Serviço, é o seguinte:

Unidade/serviço	**Valor**
Escola Superior de Gestão	400 euros
Escola Superior de Tecnologia	400 euros
Escola Superior de Design	400 euros
Escola Superior de Hotelaria e Turismo	200 euros

Escola Técnica Superior Profissional:	
Polo de Braga	200 euros
Polo de Guimarães	200 euros
Polo de Vila Nova de Famalicão	200 euros
Polo de Esposende	200 euros
Serviços Centrais	800 euros
Serviços de Ação Social	400 euros
Serviços de Ação Social – Fundo de Emergência	1200 euros
CICF	150 euros
2Ai	300 euros
ID+	150 euros
Centro de Informação Europe Direct	100 euros

9.4. As regras de reforço e reposição mensal do fundo de maneio estão definidas no Manual de Controlo Interno do IPCA.

9.5. A criação de fundo maneio para projetos ou atividades específicas carece de autorização do conselho de gestão, mediante proposta do dirigente do serviço ou responsável do projeto/evento, acompanhada de fundamentação e orçamento da ação/evento.

10. Biblioteca

10.1. A Biblioteca do IPCA é única, localizada no campus do IPCA, sem prejuízo de se encontrar descentralizada nos locais de funcionamento dos TESP e de serem cedidos livros para centros de investigação e serviços centrais do IPCA.

10.2. Os livros técnicos e revistas a adquirir devem destinar-se a apoio aos estudantes e estarem previstos na Bibliografia da respetiva unidade curricular.

10.3. A autorização de aquisição dos livros técnicos para a Biblioteca do Campus do IPCA e para os polos é da responsabilidade da Presidente do IPCA, tendo por base a identificação de necessidades apresentada pelos diretores das Escolas, após verificação por parte da biblioteca.

10.4. Para os serviços da Biblioteca localizados nos polos, a inventariação/catalogação/indexação dos livros é da responsabilidade dos técnicos da Biblioteca do Campus do IPCA.

10.5. O IPCA, através do seu orçamento, disponibiliza as seguintes verbas para aquisição de livros de cultura geral e de apoio a cursos lecionados:

Biblioteca do campus do IPCA:	
ESD	2.000 euros
ESG	4.000 euros
EST	3.000 euros
ESHT	1.000 euros
ETESP	2.000 euros
Serviços Centrais	200 euros

11. . Prémios à produção científica dos docentes do IPCA

Desde 2012 que o IPCA tem atribuído prémios de produção científica tendo como objetivo incentivar os seus docentes à publicação de artigos em revistas científicas, norteado pelos seguintes pressupostos:

a) As instituições de ensino superior têm missão e atividades centradas na produção e disseminação do conhecimento científico;

b) A publicação dos resultados das atividades de investigação deve ser norteada por uma cultura de excelência, primando pelo desenvolvimento de trabalhos de qualidade que contribuam ou promovam o desenvolvimento à escala global e promovam o nome do IPCA;

c) A importância atribuída pelas instâncias (nacionais e internacionais) avaliadoras de projetos científicos e de reconhecimento de ciclos de estudos aos níveis de produção científica, em particular em revistas científicas indexadas;

d) A publicação de trabalhos em revistas científicas de qualidade é um fator considerado na avaliação do desempenho dos docentes;

e) O interesse crescente da comunidade científica pelo índice SCOPUS da Elsevier e o ranking SCImago[1];

f) A necessidade de promover a valorização e divulgação dos resultados da investigação científica dos docentes do IPCA, estimulando e premiando a publicação de trabalhos em revistas indexadas ISI[2] (contempladas no Science Citation Index, Social Science Citation Index ou Arts & Humanities Citation Index) ou SCOPUS (incluindo as revistas *open access*).

Em 2022 a atribuição de prémios à produção científica obedece às seguintes regras:

11.1. Por cada artigo publicado em revista indexada no SCI, SSCI ou AHCI são atribuídos os seguintes prémios:

a) Prémio de 400€ (quatro centos euros), se o docente do IPCA é o primeiro autor do artigo;

b) Prémio de 300€ (trezentos euros), se o docente do IPCA não é o primeiro autor do artigo;

11.2. Por cada artigo publicado em revista indexada na SCImago (incluindo revistas indexadas na SCI emerging sources ou SSCI emerging sources são atribuídos os seguintes prémios:

a) Prémio de 250€ (duzentos e cinquenta euros), se o docente do IPCA é o primeiro autor do artigo;

c) Prémio de 150€ (cento e cinquenta euros), se o docente do IPCA não é o primeiro autor do artigo;

11.3. Os prémios, referidos nos números anteriores, em que participem vários autores docentes do IPCA, são repartidos proporcionalmente pelos vários docentes do IPCA.

11.4. Os requisitos cumulativos para atribuição de um prémio são os seguintes:

a) O docente identifica, obrigatoriamente, o IPCA como afiliação, incluindo a seguinte informação: Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (se escrito em Português) ou Polytechnic Institute of Cávado and Ave (se escrito em inglês).

[1] O *SCImago Journal & Country Rank* oferece indicadores relativos às revistas e países, desenvolvidos a partir de informação contida na base de dados SCOPUS (da Elsevier B.V.).

[2] Institute for Scientific Information.

Podem ainda indicar na afiliação os centros de investigação protocolados com o IPCA;

b) O docente identifica, obrigatoriamente, a unidade de I&D do IPCA em que está integrado como segunda afiliação;

c) O artigo deve ter sido depositado no repositório do IPCA – CienciaIPCA – (na totalidade ou o resumo do artigo consoante o acordo de copyright com a revista onde se encontra publicado) e registado no ORCID e no Google Scholar;

d) O artigo foi publicado em 2022;

e) Os pedidos devem vir acompanhados:

I. Cópia do artigo publicado, que identifique autores, revista e ano de publicação da revista;

II. Comprovativo de que a revista está contemplada na SCI, SSCI, AHCI ou SCImago;

III. Comprovativo do depósito do artigo no repositório do IPCA, no ORCID e no Google Scholar.

11.5. O prémio é atribuído sob a forma de:

a) Apoio à participação em eventos científicos, com apresentação de comunicação, identificando o IPCA como afiliação;

b) Pagamento da taxa de publicação em revistas *open access* indexadas ISI ou SCImago, tendo o IPCA como afiliação;

c) Aquisição de serviços de tradução de trabalhos científicos, de tratamento estatístico de dados ou outros serviços que se justifiquem como indispensáveis à realização do trabalho científico em que o docente do IPCA é autor ou co-autor e apresenta o IPCA como afiliação;

11.6. O prémio pode ainda ser afeto a um Centro de Investigação do IPCA, congresso do IPCA ou um centro de custos da Escola, desde que a pedido do autor ou quando não utilizado pelo autor nos prazos definidos.

11.7. Independentemente do número de artigos publicados de acordo com as regras definidas neste ponto, o montante global dos prémios a receber por docente não pode exceder os 1.000 € (mil euros) por ano civil.

11.8. O pedido do prémio deve ser efetuado durante o ano de 2022, devendo o valor ser utilizado no máximo até final do ano seguinte.

11.9. As verbas não utilizadas no prazo referido em 11.8 revertem para receitas próprias da Escola ou centro de investigação do IPCA.

11.10. Este prémio de incentivo, considerando a consolidação do nível de publicações científicas e centros de investigação financiados para os próximos 4 anos vigorará, excecionalmente, ainda em 2022.

11.11. A verificação do cumprimento das regras definidas nos pontos 11.1. a 11.4 e a respetiva validação para efeito de envio à presidência para autorização são da responsabilidade do Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola.

12. Prémios pela orientação com sucesso de dissertação/projeto/estágio de mestrado

12.1. Para efeitos de promoção do sucesso na conclusão da dissertação/estágio/projeto de mestrado, foram definidas, em 2015, através de despacho conjunto GAQ/Escolas, regras de atribuição de prémio de incentivo por orientações com sucesso no prazo previsto.

12.2. Em 2022 são previstos os seguintes mecanismos de incentivo para docentes do IPCA cujas orientações resultem na obtenção do grau de mestre:

a) 250 € (duzentos e cinquenta euros) por cada dissertação/projeto depositado nos serviços de pós-graduação para defesa pública dentro dos prazos estabelecidos no plano de estudos do curso, cuja defesa ocorra no prazo máximo de três meses após o depósito;

b) No caso de uma dissertação/projeto/estágio orientado por 2 docentes do IPCA, o valor será distribuído por ambos;

c) Os valores atribuídos serão debitados no centro de custos do docente e utilizados de acordo com as regras definidas nos pontos 8.5 e 8.6 do presente Despacho;

d) O prémio referido na alínea a) pressupõe que o orientador principal é docente do IPCA.

12.3. Independentemente do número de orientações em que um docente participe, o montante global dos prémios a receber por docente não pode exceder 1.000 € (mil euros) por ano civil.

12.4. O pedido do prémio deve ser efetuado durante o ano de 2022, devendo o valor ser utilizado no máximo até final do ano seguinte.

12.5. As verbas não utilizadas no prazo referido em 12.4 revertem para receitas próprias da Escola ou unidade de investigação do IPCA.

13. Fundo de emergência

Conforme Despacho (PR) n.º 40/2012, de 19 de abril, que aprovou o Regulamento do Fundo de Emergência, alterado e republicado pelo Despacho n.º 7842/2016, DR n.º 113, de 15 de junho, em 2022 é novamente constituído o Fundo de Emergência em nome do Diretor dos SAS ou quem for designado pela Presidente, por classificação económica adequada.

13.1. O Diretor dos SAS/o responsável designado remete para conhecimento à Presidente do IPCA a lista dos estudantes, relativamente aos quais foi tomada a decisão de atribuição de apoio e respetivo montante, ao abrigo de delegação de competências, com identificação do nome, tipo e valor do apoio.

13.2. Mensalmente o Diretor dos SAS/ o responsável designado remete à DAF a lista dos estudantes que foram objeto de decisão de atribuição de apoio e respetivo montante, ao abrigo de delegação de competências, acompanhada dos documentos legais dos comprovativos de despesa que são obrigatoriamente "faturas" acompanhadas de "recibo", "fatura-recibo" e "fatura simplificada", obedecendo os requisitos previstos no Código do IVA. Estes documentos devem discriminar o tipo de apoio concedido e têm de ter a informação relativa ao nome e número de identificação fiscal do estudante.

13.3. O montante mensal do Fundo de Emergência para pagamento de despesas de pequeno montante, através de Fundo de Maneio), é de 1200 € (mil e duzentos euros).

13.4. Caso seja necessário, poderá ser autorizada a reposição do valor referido no número anterior, antes do final do mês, possibilitando-se mais do que uma reposição mensal.

13.5. A reposição final do Fundo de Emergência realiza-se através de depósito, a efetuar até 20 de dezembro, devendo os documentos de despesa e respetivo

comprovativo de depósito, dar entrada nos Serviços Centrais impreterivelmente até 24 horas úteis depois do depósito.

14. **Unidades de I&D, projetos de I&D e prestação de serviços à comunidade**

a. Unidades de I&D

Em 2022 o IPCA continuará a promover a sua estratégia de I&D, tendo em conta os objetivos e metas estabelecidos no plano estratégico e plano de atividades. Por outro lado, tendo em conta o processo de avaliação das unidades de I&D levado a cabo pela FCT, o IPCA está empenhado na boa execução dos projetos estratégicos aprovados para 4 anos do Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade (CICF), do Applied Artificial Intelligence Laboratory (2Ai) e do Instituto de Investigação em Design, Media e Cultura (ID+), este em consórcio com a Universidade de Aveiro e a Universidade do Porto.

A execução das despesas das unidades de I&D deve respeitar as seguintes regras:

14.1. Cumprimento das regras aprovadas pela FCT para a execução das despesas consideradas elegíveis no âmbito dos orçamentos aprovados, em articulação com as regras definidas no manual de controlo interno do IPCA e no ponto 8. do presente despacho;

14.2. Todas as propostas de aquisição de bens e serviços para as unidades de I&D ou de contratação de investigadores e/ou de bolseiros são da responsabilidade do Diretor da unidade de I&D, com parecer do Diretor da Escola em que a unidade está integrada;

14.3. Compete ao Diretor da unidade de I&D assegurar a boa gestão dos recursos humanos e financeiros afetos à unidade, em articulação com os serviços centrais do IPCA;

14.4. A rubrica de custos indiretos do orçamento aprovado pela FCT para as unidades de I&D reverte em forma de *overhead* para o IPCA para apoiar a suportar as despesas gerais de funcionamento;

14.5. O diretor de cada unidade de I&D é responsável pela elaboração do plano e relatório anual de atividades bem como os demais relatórios financeiros exigidos pela FCT.

b. Projetos de I&D

14.6. No âmbito do plano estratégico das Escolas devem ser definidas as linhas estratégicas de investigação que melhor se articulam com o projeto educativo, às quais devem estar associadas todas as atividades e projetos de I&D.

14.7. Consideram-se projetos de I&D todos os projetos que envolvem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento, nos termos do regime jurídico de graus e diplomas em vigor.

14.8. Os diretores das escolas e os diretores das unidades de I&D devem dar cumprimento ao estabelecido no Regulamento da Propriedade Intelectual do IPCA - Regulamento n.º 59/2019, publicado na 2ª Série do Diário da República.

14.9. A autorização, pela Presidente do IPCA, da submissão de qualquer proposta de projeto de I&D para a captação de financiamento externo (independentemente da entidade ou programa que financia) deve ter por base a descrição sumária do mesmo e o orçamento proposto, bem como o parecer favorável do Diretor da Escola e/ou do Diretor da unidade de I&D (quando aplicável) e do pró-presidente responsável pela área de investigação quanto à relevância do projeto e adequabilidade do orçamento (de acordo com modelo próprio da ficha de projeto).

14.10. O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos projetos I&D em co-promoção, em que o IPCA não lidera a candidatura, mas tem recursos envolvidos e orçamento afeto.

14.11. Uma vez aprovado o projeto pela entidade financiadora deve ser criada uma ficha do projeto no sistema de gestão financeira que acompanha toda a execução física e financeira do mesmo. Compete ao investigador responsável pelo projeto garantir a execução física do projeto e coordenar, em colaboração com a DAF e o gabinete de projetos, a sua execução financeira, obedecendo às seguintes regras:

a) Qualquer autorização de despesa associada a projetos de I&D com financiamento próprio obedece às regras internas de execução da despesa estabelecidas no manual de controlo interno do IPCA, bem como as regras

definidas no ponto 8 do presente Despacho, e deve garantir sempre um saldo positivo do projeto.

b) No caso de o projeto apresentar saldo negativo (valor das receitas cobradas é inferior às despesas diretas), nomeadamente em projetos de elevada relevância no âmbito do projeto educativo e científico das Escolas, somente será autorizado o pagamento de despesas se a Escola ou a unidade suportar o *deficit*, através das suas receitas próprias.

14.12. A gestão das receitas provenientes dos projetos de I&D é tratada no ponto III.

14.13. Aos membros externos que integram qualquer projeto de I&D do IPCA podem ser autorizadas as despesas com a participação em congressos, seminários ou jornadas, em cursos de formação e encontros e reuniões, nacionais e internacionais, desde que devidamente enquadradas no projeto e com financiamento elegível.

14.14. É condição obrigatória para a comparticipação de despesas referentes ao número anterior que o membro investigador identifique o IPCA e a unidade de investigação como afiliação.

c. Prestação de serviços à comunidade

14.15. No âmbito dos objetivos estratégicos de ligação à comunidade e cooperação com a sociedade o IPCA visa promover um incremento dos projetos de prestação de serviços à comunidade, em articulação com o seu projeto científico e educativo. Assim, as Escolas e seus docentes e investigadores são incentivados a participar em atividades de prestação de serviços à comunidade e de transferência de conhecimento, promovendo uma maior ligação ao meio e o aumento de captação de receitas próprias.

14.16. Para efeitos deste Despacho, os projetos de prestação de serviços à comunidade envolvem todas as atividades desenvolvidas diretamente com as empresas e organizações do tecido empresarial, público e privado, com financiamento direto obtido pelas entidades externas, incluindo atividades de transferência de conhecimento, tecnologia e inovação.

14.17. Todas as prestações de serviços ao exterior devem estar enquadradas na missão e na estratégia institucional e são baseadas em contratos que definam claramente os deveres e obrigações entre as partes.

14.18. Qualquer proposta de prestação de serviços à comunidade deve ser submetida pelo Diretor da Escola ou pelo coordenador da unidade de I&D (quando aplicável) à Presidente do IPCA, com a indicação dos objetivos do projeto, dos recursos humanos a afetar e do orçamento respetivo (de acordo com modelo próprio).

14.19. Para além dos custos diretos, devem ser imputados custos indiretos associados à prestação dos serviços, nomeadamente os custos relativos à utilização da estrutura e dos serviços comuns do IPCA.

14.20. Os montantes dos custos indiretos referidos no número anterior correspondem a 25% do valor global do orçamento.

14.21. A aprovação da proposta implica que o projeto tenha um saldo positivo, devendo a realização de qualquer despesa respeitar as regras internas de execução da despesa, nos moldes estabelecidos no manual de controlo interno do IPCA, bem como as regras definidas no ponto 8. do presente Despacho.

14.22. A gestão das receitas provenientes da prestação de serviços à comunidade é tratada no ponto III.

14.23. No âmbito da prestação de serviços ou da colaboração de Escolas ou unidades de I&D com entidades públicas ou entidades privadas devem ser assegurados os interesses do IPCA, em especial o cumprimento do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPCA.

III RECEITAS PRÓPRIAS

15. . Receitas de propinas

15.1. Constituem receitas próprias do IPCA as provenientes das propinas cobradas, bem como as respetivas taxas e emolumentos.

15.2. A gestão da cobrança das receitas provenientes de propinas está prevista no Manual do Controlo Interno, sendo da responsabilidade da Divisão Académica, nomeadamente:

a) Notificar, mensalmente, por e-mail, todos os estudantes com dívidas de propina em atraso;

b) Entregar à Presidência, no final de cada semestre letivo, um mapa resumo com as dívidas de propinas com atraso superior a 90 dias;

c) Notificar, por carta registada, os estudantes com dívidas de propinas nos termos do Regulamento Académico do IPCA, bem como em cumprimento pelas regras previstas no Regulamento dos Planos de Regularização de Dívidas de Propinas do IPCA.

d) Coordenar, em colaboração com a DAF, todos os procedimentos de cobrança de dívidas de propina estabelecidos em Despacho PR próprio, nomeadamente os procedimentos de execução fiscal das dívidas.

16. Receitas provenientes de projetos de I&D

16.1. Considerando o aumento que se tem verificado nos projetos de I&D desenvolvidos pelo IPCA torna-se necessário clarificar a gestão das receitas provenientes dos mesmos e incentivar o seu aumento.

16.2. Por regra, nos projetos I&D com financiamento externo (total ou parcial), com imputação de custos indiretos, constitui receita própria do IPCA o *overhead* de 20% cobrado sobre o valor financiado pelo programa. A cobrança do *overhead* pela DAF deve ser feita de forma parcelar, à medida que o IPCA recebe os pagamentos da entidade financiadora de forma a não colocar em causa o bom funcionamento do projeto.

16.3. Nos projetos com co-financiamento institucional, o valor do *overhead* a cobrar pelo IPCA deverá cobrir, pelo menos, o montante do financiamento interno.

16.4. As Escolas ou unidades de I&D (se aplicável) podem determinar também a cobrança de *overhead* em cada projeto que constituirá receita própria da Escola/unidade de I&D. Neste caso tem de ser definida a % a cobrar em articulação com o responsável do projeto, nunca podendo esta ser superior a 15% do orçamento financiado e desde que não ultrapasse os limites fixados pelo programa de financiamento.

16.5. O saldo dos projetos deverá ter com conta todas das despesas diretas associadas ao projeto bem como as despesas indiretas resultantes da contabilidade de gestão implementada.

16.6. Nos projetos em que se obtém um saldo positivo no final da sua execução (nos termos dos pontos anteriores e incluindo os *overheads* estabelecidos), o valor remanescente reverte como receita própria da Escola/unidade de I&D em 50% e os restantes 50% poderão ser afetos à equipa de investigadores do projeto, sendo da responsabilidade do investigador responsável a sua distribuição, em regime de atribuição de centro de custos de cada um, sendo aplicáveis as regras previstas nos pontos 8.5. para a realização da despesa. Preferencialmente o valor deve ser utilizado no máximo até final do ano seguinte.

16.7. Apesar das regras aqui estabelecidas, será analisada a situação de cada projeto, em função das suas especificidades e da sua relevância no projeto educativo e científico da Escola e do IPCA e do seu impacto para a sociedade, o que poderá resultar na aplicação de medidas excecionais autorizadas pela Presidente do IPCA, mediante proposta do responsável pelo projeto, com parecer favorável do Diretor da Escola ou do coordenador da unidade (se aplicável).

17. . Receitas com a prestação de serviços à comunidade (exclui serviço docente)

17.1. A prestação de serviços à comunidade, inserida na missão e na estratégia institucional, e sem colocar o IPCA em condições de concorrência desleal com outras entidades, deve firmar-se sempre num contrato estabelecido entre o IPCA e a entidade que requer os serviços.

17.2. Constituem receitas próprias do IPCA o valor dos custos indiretos imputados no projeto, tal como estabelecido no ponto 14.20.

17.3. Como forma de incentivar o desenvolvimento destes projetos, serão definidas as percentagens de colaboração dos docentes nas prestações de serviços realizadas, devendo o valor de 50% do saldo final depois de deduzidos todos os *overheads* e gastos, diretos e indiretos, imputáveis ao projeto ou serviço, ser atribuído como prémio ao centro de custos dos docentes envolvidos, sendo aplicável o disposto no ponto 8.5., devendo o valor ser utilizado no máximo até final do ano seguinte. Em alternativa ao prémio, a verba pode ser atribuída sob a forma de remuneração adicional, nos termos de regulamento a aprovar ao abrigo da alínea j) do n.º 3 do artigo 34.º-A do ECPDESP.

17.4. A percentagem de colaboração referida no número anterior deverá ser estabelecida em cada projeto, em função da dimensão e complexidade do mesmo, e fixada através de despacho da Presidente, tendo por base o parecer do Diretor da Escola e/ou da unidade I&D (se aplicável).

17.5. No caso de existir saldo remanescente no final da execução do projeto (saldo positivo após dedução de todas as despesas, incluindo as retenções previstas no número anterior bem como os *overheads* de 25% para o IPCA), este deverá ser afeto ao centro de custos da Escola ou da unidade I&D (se aplicável), devendo ser utilizado em despesas de investimento em equipamentos e instalações.

18. Receitas decorrentes da oferta de formação especializada não conferente de grau e organização de eventos

18.1. No âmbito das atividades de extensão pedagógica e de formação ao longo da vida, as Escolas apostam na formação especializada, através da oferta de cursos não conferentes de grau, como cursos breves, cursos de pós-graduação, entre outros, e organizam diversos eventos científicos e académicos.

18.2. Para aprovação das atividades referidas anteriormente, o Diretor da Escola ou da unidade de I&D ou responsável pela organização do evento envia à Presidente do IPCA a proposta para a realização das atividades mediante proposta de orçamento devidamente elaborado de acordo com o modelo existente.

18.3. Para efeitos de elaboração da proposta de orçamento referido no número anterior, para cursos de mestrado e de pós-graduação, deve considerar-se o valor de 75 euros por hora de contacto lecionada por docentes contratados ao abrigo do ECPDESP, e para os restantes formadores o valor pago conforme referido em 7.1.

18.4. As Escolas devem praticar taxas mais favoráveis pela inscrição de estudantes e *alumni* do IPCA em cursos não conferentes de grau. A Presidente do IPCA aprova os valores das taxas a praticar mediante proposta dos Diretores das Escolas e/ou unidades.

18.5. Os docentes de carreira e colaboradores do IPCA podem frequentar cursos breves não conferentes de grau sem o pagamento das respetivas taxas, limitado à existência de vagas a definir pelo Diretor da Escola;

18.6. A gestão da cobrança de receitas de congressos e outros eventos compete ao responsável pelo evento, em colaboração com os Serviços Centrais do IPCA, através da DAF. Por cada evento/ação com geração de receitas para a Instituição deve ser apresentado um relatório final pelo responsável indicando o total de despesas realizadas e receitas cobradas e o respetivo saldo.

19. Receitas com prestação de serviço docente em instituições externas

19.1. A prestação de serviço docente por docentes em regime de tempo integral ou exclusividade no IPCA em outra IES implica a celebração de um protocolo ou contrato entre ambas as entidades, não devendo ultrapassar as 6 horas semanais (n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPCA), no caso de docentes a tempo integral e 4 horas semanais no caso de docentes com exclusividade (n.º 11 do artigo 14.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPCA).

19.2. O pedido deve ser dirigido à Presidente do IPCA com 30 dias de antecedência, carecendo de parecer favorável do CTC e do Diretor da Escola, ouvido o diretor de departamento.

19.3. O serviço docente prestado pelos docentes do IPCA, a tempo integral ou em exclusividade, em outras instituições de ensino, tal como previsto nos artigos 14.º e 16.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPCA, está sujeito a um *overhead* de 25% para o IPCA, que se destina a suportar os custos indiretos. Sobre o valor remanescente serão efetuados os descontos obrigatórios nos termos legais, por conta do IPCA e do docente. O pagamento ao docente do valor líquido das retenções obrigatórias por lei será efetuado depois de cobrada a fatura correspondente, através de inclusão do processamento de remuneração devida mensalmente.

19.4. Estas regras não se aplicam à colaboração em atividades docentes de curta duração, isto é, inferiores a 20 horas anuais.

20. Outras receitas

20.1. A gestão das receitas provenientes dos programas de financiamento, nomeadamente dos cursos TESP, entre outros, é da responsabilidade do

responsável pelo projeto, dos Serviços Centrais do IPCA, através da DAF, em articulação com o gabinete de projetos.

20.2. A gestão das receitas provenientes dos programas de mobilidade (ERASMUS+ e outros) são da responsabilidade do Vice-Presidente competente, em colaboração com os Serviços Centrais do IPCA, através da DAF.

20.3. A gestão das receitas provenientes dos contratos de concessão (bar, cantina, *vending*, etc.) é da responsabilidade dos Serviços de Ação Social, em colaboração com os Serviços Centrais do IPCA, através da DAF.

20.4. A gestão da cobrança de outras receitas não especificadas anteriormente serão da responsabilidade do serviço ou unidade promotor das mesmas, em colaboração com os Serviços Centrais do IPCA, através da DAF.

São revogados todos os despachos e regras que contrariem o presente despacho.
As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho da Presidente do IPCA, ouvidos os diretores das Escolas e os dirigentes dos serviços.
O presente Despacho entra em vigor nesta data e aplica-se a todas as Escolas, unidades e serviços do IPCA, incluindo os Serviços de Ação Social.

Barcelos, 3 de janeiro de 2022

A Presidente do IPCA

Maria José Fernandes

(Professora Doutora Maria José Fernandes)

C.C.: Ao Conselho de Gestão, Diretores das Escolas, Biblioteca, CICF, CIED, Divisão Administrativa e Financeira, Divisão de Sistemas de Informação, Divisão Académica, Gabinete para a Avaliação e a Qualidade, Gabinete de Comunicação e Imagem, GAGI, Divisão de Recursos Humanos, Serviços de Ação Social, Unidades Transversais Flexíveis e a todos os docentes.